

Responsabilidade Ambiental
Condições Gerais

Índice

Notas Preliminares	3
1. Cobertura da Apólice	3
1.1. Âmbito de cobertura	3
1.2. Extensões Opcionais de Cobertura	3
2. Exclusões	3
3. Condições Gerais de Cobertura	5
3.1 Lei aplicável	5
3.2 Declaração de Risco	5
3.3 Agravamento do Risco	6
3.4 Diminuição do Risco	6
3.5 Início e Duração da Apólice	6
3.6 Pagamento do Prémio	6
3.7 Estorno do Prémio	7
3.8 Transmissão da Apólice	7
3.9 Resolução de Litígios	7
3.9.1 Mecanismos Internos	7
3.9.2 Mecanismos Externos	8
3.10 Entidades de Resolução Alternativa de Litígios	9
3.11 Período Adicional de Reclamação	9
3.12 Reclamações Fraudulentas	9
3.13 Inspeções	10
3.14 Coexistência de contratos	10
3.15 Dever de cuidado	10
3.16 Segurados conjuntos	10
3.17 Cláusula de Sanções	10
3.18 Direito de Sub-rogação	10
3.19 Limite Territorial	10
4. Limites de Indemnização e Franquias	10
4.1 Limite de Indemnização	11
4.2 Limite de Indemnização por Secção	11
4.3 Limite de Indemnização por Incidente	11
4.4 Sublimite de Indemnização por Cobertura	11
4.5 Sublimite de Custos de Interrupção de Atividade	11
4.6 Períodos de cobertura subsequentes	11
4.7 Franquia	11
5. Sinistros	12
5.1. Obrigações de notificação do Segurado em caso de Incidente	12
5.2. Obrigações de notificação do Segurado em caso de Reclamação	12
5.3. Direitos e Obrigações em Caso de verificação de um Incidente	12
5.4. Deveres do Segurado em caso de Prevenção de Emergências	12
5.5. Defesa Jurídica	12
5.6. Transação	13
5.7. Pagamentos Suplementares	13
6. Definições	13
7. Proteção de Dados	17
8. Declaração do Tomador de Seguro	17

Notas preliminares

O Segurado deverá ler atentamente toda a Apólice para compreender os seus direitos e deveres, a cobertura e as exclusões do seguro.

As palavras ou expressões constantes da Apólice que estejam assinaladas em negrito e maiúsculas contêm uma definição própria, assumindo exclusivamente esse significado para efeitos da cobertura de seguro conferida pela Apólice. As palavras e expressões no singular incluem o plural e vice-versa.

1. COBERTURA DA APÓLICE

1.1. Âmbito de cobertura

Nos termos e condições previstos na presente **Apólice**, incluindo todas a **Condições Particulares**, Especiais e Gerais, e uma vez pago o montante do prémio definido na **Apólice**, o **Segurador** indemnizará o **Segurado** por todos os

- A. Custos de Reparação;**
- B. Danos a Terceiros; e/ou**
- C. Custos de Defesa** associados;

Que o **Segurado** seja legalmente obrigado a suportar, como resultado de **Prejuízos** ou **Reclamações** inesperadas que sejam comunicados ao **Segurador** durante o **Período do Seguro** e resultantes de um **Incidente** ocorrido na data ou após a **Data de Retroatividade** definida na **Apólice**, decorrentes de:

1. Instalações de que o **Segurado** seja proprietário ou arrendatário, identificadas nas **Condições Particulares** como **Locais de Risco**;
2. **Atividade** (s) desenvolvida (s) pelo **Segurado**, identificada nas **Condições Particulares**, nas instalações identificadas nas **Condições Particulares** como **Locais de Risco**;
3. **Atividade** (s) desenvolvida (s) pelo **Segurado** em locais que pertençam a **Terceiros**;
4. Transporte realizado pelo **Segurado** ou por agente que atue em seu nome no âmbito da **Atividade** definida nas **Condições Particulares**;

Dentro dos **Limites Territoriais** definidos nesta **Apólice**.

1.2. Extensões Opcionais de Cobertura

Caso os respetivos **Sublimites de Cobertura** estejam previstos e identificados nas **Condições Particulares**, o **Segurador** pode indemnizar adicionalmente o **Segurado** por:

A. Interrupção de Atividade

Os **Custos por Interrupção de Atividade** na sequência de **Interrupção** num local definido em **Locais de Risco** e durante o **Período de Interrupção**, causadas por **Danos Ambientais** cobertos pela **Apólice**; e/ou

B. Prevenção de Emergências

Custos de Prevenção e Mitigação cobertos pela **Apólice**; e/ou

C. Crises Ambientais

Custos de Gestão de Crises resultantes de um **Evento de Crise** coberto pela **Apólice**.

2. EXCLUSÕES

Esta **Apólice** não garante quaisquer danos, custos ou reclamações decorrentes de, ou relacionados com:

a) Amianto e tintas contendo chumbo

Prejuízos resultantes da real ou alegada presença de ou exposição a tintas com chumbo, amianto, materiais que contenham amianto ou baseados em amianto, fibras de amianto, pó de amianto ou ainda desperdícios ou restos de amianto que estejam presentes, instalados, armazenados ou aplicados em qualquer edifício ou estrutura.

b) Custos e Despesas com bens corpóreos

Quaisquer despesas, custos ou outras responsabilidades resultantes da reparação, restauro, reposição, manutenção, atualização, melhoria, aprimoramento ou suplementação de qualquer equipamento, edifícios, fundações, ou quaisquer estruturas acima ou abaixo do solo.

c) Mercadorias

Prejuízos originados por mercadorias que já não estejam sob o controlo ou a responsabilidade do **Segurado** ou de mercadorias transportadas em nome do **Segurado** que tenham sido entregues a **Terceiros**.

d) Alteração Substancial do Uso

Prejuízos resultantes de alterações das **Atividades** desenvolvidas nos **Locais de Risco**, ou de venda ou abandono de imóveis de que o **Segurado** seja proprietário ou arrendatário, durante o **Período do Seguro**.

e) Responsabilidade Contratual

Prejuízos imputáveis ao **Segurado** como resultado da assunção de responsabilidade ao abrigo de qualquer contrato ou acordo com **Terceiros**, salvo se a referida responsabilidade fosse imputável ao **Segurado** ainda que inexistisse este contrato ou acordo, ou se o mesmo tiver sido declarado pelo **Segurado** previamente ao início da **Apólice** e estiver identificado nas **Condições Particulares**.

f) Incumprimento Intencional

Prejuízos resultantes de atos ou omissões dos **Responsáveis de Gestão do Segurado**, intencionais ou dolosas, ou qualquer incumprimento culposo de qualquer lei, norma, instrumentos legais, estatutos, regulamentos, diretivas, notificações, decisões, ordens executivas ou de instrução de qualquer organismo público ou entidade oficial.

Esta exclusão não é aplicável no caso de os atos dos **Responsáveis de Gestão** serem praticados de boa-fé com finalidade de responder a ameaças iminentes à saúde humana ou ao meio ambiente.

g) Responsabilidade como Empregadora

1. **Danos Corporais** sofridos por empregados do **Segurado**, ou pelos seus cônjuges, descendentes, ascendentes, irmãos, irmãs ou outros parentes, ocorridos durante e como resultado do exercício da sua atividade laboral ou dos deveres relativos ao desenvolvimento da **Atividade Segura**.
2. Deveres de indemnização impostos por lei relativa a compensação de trabalhadores por acidentes, a acidentes de trabalho, outra legislação geral aplicável por força desta ou legislação similar.

A presente exclusão é aplicável independentemente do **Segurado** ser responsável pelo pagamento ou reembolso de despesas relativas a lesões corporais enquanto entidade patronal ou noutra capacidade, e independentemente de o ser isolada ou conjuntamente com outras entidades.

h) Multas e penalidades

Multas, coimas, penas ou outras sanções, civis ou criminais, de natureza punitiva ou compulsória ou com características semelhantes, impostos, penas acessórias decorrentes da lei aplicável, designadamente da lei penal ou ambiental, ou ainda outras situações que não possam ser legalmente suscetíveis de cobertura.

i) Responsabilidade Civil Cruzada

Reclamações de qualquer **Segurado** contra qualquer outra pessoa ou entidade também incluída no âmbito de cobertura da presente **Apólice**.

A presente exclusão não será aplicável no caso de a indemnização ser devida por um **Segurado** a outro **Segurado** no âmbito de um contrato declarado previamente ao início da **Apólice** e expressamente identificado nas **Condições Particulares da Apólice**.

j) Custos internos

Quaisquer custos, encargos ou despesas suportadas pelo **Segurado** originados por bens fornecidos ou serviços prestados por qualquer **Segurado**, seus empregados ou agentes contratados por conta e nome do **Segurado**, exceto se tais custos, encargos ou despesas tiverem sido incorridos após prévia aprovação por escrito do **Segurador**, de acordo com o seu exclusivo critério.

k) Conhecimento prévio / Omissão de factos

Incidentes ou suas ameaças iminentes que sejam conhecidas, que se presumam conhecidas ou que devessem ser do conhecimento dos **Responsáveis de Gestão**, segundo os critérios de diligência estabelecidos pela lei, no início do **Período do Seguro** e que não estejam especificamente identificados nas **Condições Particulares da Apólice** como "Factos Conhecidos".

l) Produtos

1. **Prejuízos** resultantes dos **Produtos** do **Segurado**
2. Garantias de **Produtos**, dadas, efetuadas ou assumidas pelo **Segurado**, em conformidade ou não com os requisitos legais aplicáveis.
3. Falhas ou alegadas falhas dos **Produtos** do **Segurado** (ou quaisquer componentes) em corresponder à finalidade para os quais foram projetados.

m) Tanques Subterrâneos

Prejuízos resultantes de **Tanques Subterrâneos** situados no **Local de Risco** ou outro local seguro definido nas **Condições Particulares**, exceto se estiverem expressamente identificados nas **Condições Particulares da Apólice**.

n) Reversões, remodelações ou investigações voluntárias

Prejuízos direta ou indiretamente resultantes de remodelações, melhorias, aprimoramentos, alterações, reversões, investigações ou manutenções de qualquer terreno, curso ou poço de água, equipamento, estruturas ou edifícios inerentes à **Atividade Segura**, independentemente de os trabalhos serem ou não:

1. Realizados com as licenças legais ou regulamentares necessárias;
2. Conduzidos ou promovidos por uma entidade pública;
3. Levados a cabo como resposta a ameaças iminentes à saúde ou ao ambiente;

o) Guerra e Terrorismo

Prejuízos direta ou indiretamente resultantes ou relacionados com qualquer guerra (declarada ou não), terrorismo, atividades beligerantes, militares ou de guerrilha, sabotagem, força armada, hostilidade declarada ou não declarada, rebelião, revolução, tumultos, insurreição, usurpação de poder, confisco, nacionalização ou destruição total ou parcial de património pelo ou sob ordens de qualquer governo, autoridade pública ou qualquer outra organização política ou terrorista.

São ainda considerados no âmbito desta exclusão todos os atos de terrorismo definidos na Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

3.1. Lei aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei portuguesa, nomeada mas não limitadamente a qualquer questão de interpretação da presente Apólice, do seu sentido, validade ou execução.

3.2. Declaração de Risco

As presentes condições deste seguro são acordadas com base na informação transmitida. O **Tomador do Seguro** e o **Segurado** estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por

significativas para a apreciação do risco pelo **Segurador**. Esta obrigação de informação é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo **Segurador**.

Em caso de incumprimento doloso do disposto no parágrafo anterior, a **Apólice** é anulável mediante simples declaração enviada pelo **Segurador** no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento, tendo direito ao prémio devido até ao final do contrato. Em caso de incumprimento com negligência, o **Segurador** pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

3.3. Agravamento do Risco Em caso de agravamento do risco, o **Tomador do Seguro** e o **Segurado** obrigam-se, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos, a comunicar por escrito ao **Segurador**, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida. A falta desta comunicação tem as consequências previstas na lei.

Após comunicação, o **Segurador** dispõe de 30 dias a contar da data do conhecimento para:

- a) Apresentar ao **Tomador do Seguro** uma proposta de modificação da **Apólice**, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta; ou
- b) Resolver a **Apólice**, demonstrando que, em caso algum, celebra **Apólices** que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3.4. Diminuição do Risco Em caso de diminuição do risco, o **Segurador** dispõe do prazo referido em 3.3. para reduzir o prémio ou resolver a **Apólice**. Os efeitos da **Apólice** cessam trinta dias após a notificação da resolução, havendo lugar a devolução da parte do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

3.5. Início e Duração da Apólice A presente **Apólice** produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das **Condições Particulares**, desde que o prémio ou fração inicial seja pago. O contrato de seguro pode ser celebrado por período certo e determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando for celebrado por período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia. Quando for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se o contrato sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o **Tomador** não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da 1ª fração deste.

A **Apólice** pode ser resolvida, por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. A resolução da **Apólice** por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.

O **Segurador** pode também proceder à resolução da **Apólice** nos termos da lei após uma sucessão de sinistros. Para esse efeito, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros num período de 12 meses ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade.

O **Tomador do Seguro** pode proceder à resolução da **Apólice** na sua data de vencimento, comunicando por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 dias. Pode também cancelar a **Apólice** até 14 dias após o início da vigência da mesma (mais demoras de correio) recebendo o reembolso do prémio na sua totalidade. A resolução da **Apólice** produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

3.6. Pagamento do prémio O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento. A falta de pagamento do prémio inicial ou da 1ª fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática a partir da data da sua celebração. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na **Apólice**.

Nos termos da lei, o **Segurador** avisará o **Tomador do Seguro**, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o **Segurador** pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.

A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido impede a prorrogação da **Apólice**, pelo que esta não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata da **Apólice** nessa mesma data.

A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, no caso de este decorrer de um pedido do **Tomador do Seguro** para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do mesmo nessa data.

Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, pelo valor mínimo não estornável, sendo o montante do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, e pagando o **Tomador do Seguro** a diferença entre este montante e o prémio provisório. O apuramento do prémio definitivo far-se-á pela aplicação da taxa de acerto definida ao montante dos salários, da faturação ou nos termos de outro critério de apuramento indicado nas **Condições Particulares**. O **Tomador do Seguro** obriga-se, até 30 dias após o vencimento, a comunicar ao **Segurador** o montante de salários, faturação ou outro critério de apuramento indicado nas **Condições Particulares**, respeitantes à última anuidade, a fim de permitir o cálculo e a emissão do recibo de prémio definitivo, por aplicação da respetiva taxa de acerto.

Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante à primeira anuidade de vigência do contrato, o **Segurador** considerará, para este efeito, as quantias indicadas na proposta de seguro ou nos documentos de consulta que serviram de base à emissão da **Apólice**.

Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante às anuidades subsequentes, o **Segurador** procederá à emissão do recibo de prémio definitivo, aplicando um coeficiente de atualização anual de 20% sobre o prémio definitivo da anuidade anterior.

3.7. Estorno do prémio

Quando, por força da modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado nos seguintes termos:

- a) Se a iniciativa for do **Segurador**, este devolverá ao **Tomador do Seguro** uma parte do prémio calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;
- b) Se a iniciativa for do **Tomador do Seguro**, o **Segurador** devolverá ao **Tomador do Seguro** uma parte do prémio calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da **Apólice**;

Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais Sinistros, para efeito de cálculo do prémio a devolver, atender-se-á apenas à parte do capital seguro que exceda o valor global das indemnizações devidas pelo **Segurador**.

3.8. Transmissão da apólice

A presente **Apólice** e quaisquer direitos que dela resultem não podem ser cedidos pelo **Segurado** sem o prévio consentimento escrito do **Segurador**.

3.9. Resolução de Litígios

3.9.1. Mecanismos Internos

No caso de querer apresentar uma queixa relacionada com os seus direitos e interesses legalmente reconhecidos deverá dirigi-la, por escrito, a:

Lloyd's Sucursal em Portugal
Mandatário Geral: Juan Arsuaga Serrats
c/o Cruz, Menezes & Associados, Sociedade Civil de Advogados, R.L.
Rua Victor Cordon, 10 A, 4º e 5º Pisos
1249-202 Lisboa

Portugal

Poderá ainda apresentar uma queixa, inicialmente ou apenas no caso de não ficar satisfeito com a resposta dada pelas instâncias de Portugal para:

Policyholder and Market Assistance
Lloyd's Market Services
1 Lime Street
Londres
EC3M 7HA
Reino Unido
Tel: +44 (0) 20 7327 5693
Fax: +44 (0) 20 7327 5225
E- mail: complaints@lloyds.com

3.9.2. Mecanismos externos

Se no prazo de vinte (20) dias a contar da data da receção da **Reclamação** do **Tomador de Seguro**, do **Segurado** ou do beneficiário não for dada resposta ou, tendo sido dada, discorde do sentido da mesma, pode apresentar a **Reclamação** perante o Provedor do Cliente designado pela Lloyd's em Portugal, cujos elementos de identificação são os seguintes:

Dr. Gonçalo Vareiro
Rua Braamcamp, n.º 6, 1.º Esq.
1250-050 Lisboa
Fax: +351 213 802 629;
E-mail: gvareiro@paccv.com.

Pode ainda ser possível enviar a sua **Reclamação** junto do Provedor para Serviços Financeiros (Financial Ombudsman Service) no Reino Unido.

2. Pode ainda apresentar a **Reclamação** junto da Autoridade de Supervisão Portuguesa, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Avenida da República nº 76, 1600-205, em Lisboa, Tel: (351) 21 790 31 00 Fax (351) 21 793 85 68

3. Em qualquer situação, em caso de litígio pode sempre instaurar uma ação judicial junto do Tribunal da comarca do seu domicílio. Todas e quaisquer citações, notificações ou processos que tenham que ser entregues para efeitos de propositura da ação judicial relacionada com o contrato de seguro será considerada efetivada no caso de ser endereçada e entregue a:

Lloyd's Sucursal em Portugal
Mandatário Geral
c/o Cruz, Menezes & Associados, Sociedade Civil de Advogados, R.L.
Rua Victor Cordon, 10 A, 4º e 5º Pisos
1249-202 Lisboa
Portugal

A qual tem poderes para receber notificações em nome e por conta do **Segurador**. Fica desde já esclarecido que essa receção só será relevante para fins administrativos, de informação ou notificações judiciais.

Os poderes conferidos pelo **Segurador** nos termos do parágrafo anterior não podem ser entendidos como uma renúncia a quaisquer prazos ou dilações a que tenha direito na sequência das referidas citações ou notificações pelo facto de ter residência ou domicílio em Inglaterra.

4. Com a aposição da assinatura no presente documento, o **Tomador do Seguro** declara expressamente que:

- a) Leu, analisou e recebeu por escrito e previamente a qualquer vinculação a informação sobre as cláusulas do contrato e sobre os mecanismos de **Reclamação** tal como descritos supra, com todos os esclarecimentos necessários à sua efetiva e cabal compreensão;
- b) Todos os factos e informações fornecidos ao **Segurador** são verdadeiros e corretos e não omitiu quaisquer factos que poderiam influenciar a decisão de contratar ou os termos do contrato de seguro.

3.10. Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

Em caso de litígio relativamente a este contrato, tem ainda à sua disposição as seguintes entidades de resolução alternativa de litígios, cujo regulamento, que contém nomeadamente os limites da competência em razão do território e do valor, deve consultar em:

- CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (<https://www.cimpas.pt>);
- CACCL – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (<http://www.centroarbitragemlisboa.pt>);
- TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral (<http://www.triave.pt>);
- CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (<http://www.ciab.pt>);
- CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de consumo (<http://www.arbitragemdeconsumo.org>);
- CACCDC – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra (<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com>);
- CIMAAL – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve (<http://www.consumoalgarve.pt>);
- CICAP – Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (<http://www.cicap.pt>);
- SRIAS – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Madeira (<http://www.srrh.gov-madeira.pt>).

Para mais informações, pode consultar ainda o Portal do Consumidor em <http://www.consumidor.pt>.

Por favor note que o recurso a qualquer destas entidades para resolução de litígio é meramente opcional para ambas as partes, dependendo do acordo posterior de ambas.

3.11. Período Adicional de Reclamação

Caso a **Apólice** não tenha sido anulada por falta de pagamento de prémio, fraude ou omissão de factos, e o **Tomador do Seguro** não estiver seguro por outra **Apólice** que substitua a cobertura desta **Apólice**, findo o **Período do Seguro**, o **Tomador do Seguro** terá direito a:

- a) Um **Período Adicional de Reclamação**, automático, com início imediatamente subsequente à data de fim do **Período do Seguro** e pela duração definida nas **Condições Particulares**.

Desde que o **Incidente** que a origine tenha tido início durante o **Período do Seguro**, as Reclamações apresentadas pela primeira vez contra o **Segurado** e comunicadas ao **Segurador** durante este Período são consideradas como se tivessem sido apresentadas e comunicadas pela primeira vez no último dia do **Período do Seguro**.

Este período não será aplicável caso o **Tomador do Seguro** contrate um outro período nos termos da alínea b), abaixo.

- b) Contratar um **Período Adicional de Reclamação**, opcional, por pedido escrito ao **Segurador** nos 30 dias subsequentes ao final do **Período do Seguro**, que será designado por “Ata Adicional”. O período máximo desta Ata Adicional será de 48 meses e o correspondente prémio não pode ser superior a 200% do prémio anual da **Apólice**. A cobertura da Ata Adicional torna-se efetiva no momento do pagamento do prémio, que é devido por inteiro até 30 dias após o início do período de extensão, e não pode ser anulada. As **Reclamações** apresentadas pela primeira vez contra o **Segurado** e comunicadas ao **Segurador** durante o período da Ata Adicional são consideradas como se tivessem sido apresentadas e comunicadas pela primeira vez no último dia do **Período do Seguro**, desde que o **Incidente** que a origine tenha tido início durante o **Período do Seguro**.

3.12. Reclamações Fraudulentas

No caso de o **Tomador do Seguro** ou **Segurado** apresentar uma **Reclamação** falsa ou fraudulenta ao abrigo da presente **Apólice**, quanto ao seu valor ou outros aspetos, o **Segurador** não é responsável pelo pagamento de qualquer indemnização no âmbito dessa **Reclamação**, passando ainda a ser titular do direito de regresso sobre o **Segurado** quanto a quaisquer montantes pagos em relação a esta **Reclamação**, e do direito de resolver o contrato de seguro, caso em que todas as suas coberturas são dadas sem efeito desde o seu início e a

totalidade do Prémio pago considerado não estornável.

- 3.13. Inspeções** O **Segurador**, ou seu agente nomeado, tem o direito, mas não a obrigação, de realizar inspeções, verificações e/ou auditorias sobre a **Atividade e Locais de Risco** do **Segurado**, durante o **Período do Seguro**, a suas próprias expensas e mediante notificação ao **Segurado** com um período de antecedência razoável. Para este efeito, o **Tomador do Seguro** aceita disponibilizar, a suas próprias expensas, pessoal adequado e quaisquer outros recursos necessários para apoiar os representantes do **Segurador** durante as referidas inspeções. As inspeções, verificações e/ou auditorias realizadas pelo **Segurador** neste âmbito são limitadas à natureza e à extensão do risco, bem como às condições de cobertura da **Apólice**.
- 3.14. Coexistência de contratos** Em caso de existência de outro ou de outros contratos de seguro que cubram o mesmo objeto e garantia que a presente **Apólice**, o **Segurado** deve informar o **Segurador** desta circunstância à data do conhecimento da coexistência dos contratos, bem como na participação da **Reclamação**, sob pena de responder por perdas e danos. Em caso de omissão com fraude, o **Segurador** será exonerado do pagamento das quantias indemnizáveis. Existindo, à data do sinistro, mais de um contrato de seguro com o mesmo objeto e garantia, a presente **Apólice** funcionará nos termos previstos na lei ou, no caso dos Grandes Riscos, em caso de nulidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.
- 3.15. Dever de cuidado** O **Segurado** deve tomar todas as precauções razoáveis para evitar lesões, **Prejuízos** ou quaisquer **Incidentes** que possam estar cobertos pela **Apólice** e obriga-se a manter as instalações, os equipamentos, as máquinas e outros ativos comerciais em boas condições, respeitando todas as obrigações legais e regulamentares relacionados com a **Atividade** e com os locais em que esta se desenvolve.
- 3.16. Segurados conjuntos** Caso a **Apólice** defina como **Segurado** mais do que uma entidade, em caso de sinistro o **Segurador** indemnizará cada uma delas separadamente, do mesmo modo e na mesma medida, como se existissem **Apólices** para cada uma destas entidades. A responsabilidade total assumida pelo **Segurador** não pode em caso algum ultrapassar o **Limite de Indemnização** definido nas **Condições Particulares**. A representação incorreta, a omissão de factos conhecidos, a violação dos termos e condições, de normas ou de qualquer dever previsto nesta **Apólice** por parte de um **Segurado** não prejudica os restantes **Segurados** desta **Apólice**.
- 3.17. Cláusula de Sanções** O **Segurador** não proporciona qualquer cobertura, nem paga qualquer sinistro ou qualquer prestação, nem satisfaz qualquer benefício nos termos da presente **Apólice**, na medida em que tal cobertura, pagamento de sinistro ou satisfação de prestação ou benefício exponha o **Segurador** a qualquer sanção, proibição ou restrição aplicável nos termos de resoluções emitidas pelas Nações Unidas ou a sanções que, em matéria comercial ou económica, possam ser impostas pela legislação e regulamentação da União Europeia, do Reino Unido ou dos Estados Unidos da América.
- 3.18. Direito de Sub-rogação** Uma vez paga a indemnização, e por mero efeito do pagamento desta, o **Segurador** adquire o direito de ficar sub-rogado até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do **Segurado**, contra **terceiro** responsável pelos prejuízos. No caso de sinistro, o **Segurado** compromete-se a elaborar e entregar todos os instrumentos e documentos necessários para garantir tal direito. O **Segurado**, sob pena de responder por perdas e danos, deve abster-se ainda de qualquer comportamento que prejudique os direitos da Seguradora.
- 3.19. Limite Territorial** O âmbito de cobertura desta **Apólice** limita-se a **Prejuízos e Reclamações** ocorridos no Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça, salvo diferente estipulação nas **Condições Particulares**.
-
- 4. LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO e FRANQUIAS** O **Limite de Indemnização** da **Apólice** e os restantes limites ou **Sublimites** definidos por Secção correspondem ao valor máximo a pagar pelo **Segurador**, não podendo ser excedidos em qualquer caso, independentemente do número de **Segurados, Incidentes, Prejuízos** ou **Reclamações**.

O **Segurado** entende, concorda e reconhece que o **Limite de Indemnização** é partilhado entre todos os **Segurados** e que o pagamento de um sinistro implica a redução na mesma medida do **Limite de Indemnização** disponível para todos os **Segurados**.

O **Limite de Indemnização** é aplicável ao **Período do Seguro**. Caso o **Período do Seguro** seja prorrogado, o período adicional será considerado parte do período imediatamente precedente para efeitos de determinação do **Limite de Indemnização**.

4.1. Limite de Indemnização

O **Limite de Indemnização** da **Apólice** corresponde ao valor máximo suportado pelo **Segurador** por todos os **Prejuízos**.

4.2. Limite de Indemnização por Secção

O **Limite de Cobertura por Secção** definido em cada Secção de Cobertura das **Condições Particulares** corresponde ao valor máximo suportado pelo **Segurador** em caso de **Prejuízos** cobertos pela referida Secção de Cobertura.

4.3. Limite de Indemnização por Incidente

O **Limite por Incidente** corresponde ao valor máximo suportado pelo **Segurador** relativo a um único **Incidente**, não podendo em caso algum exceder o **Limite de Indemnização** da **Apólice** ou o **Limite de Cobertura por Secção** e os **Sublimites de Cobertura** aplicáveis.

Qualquer **Reclamação** ou **Prejuízos** resultantes da ou inerente à mesma causa, a um único **Incidente** ou a uma série de **Incidentes** contínuos, repetidos ou relacionados, é considerado como um único **Incidente** para efeitos da presente **Apólice**.

4.4. Sublimite de Indemnização por Cobertura

Corresponde ao valor máximo suportado pelo **Segurador** por todos os **Prejuízos** decorrentes de um único **Incidente** e relativos a uma cobertura especificamente definida nas **Condições Particulares**, não podendo em caso algum exceder o **Limite de Indemnização** da **Apólice**, ou o **Limite de Cobertura por Secção** ou o **Limite por Incidente**

4.5. Sublimite de Custos de Interrupção de Atividade

O valor máximo suportado pelo **Segurador** relativo a **Custos por Interrupção de Atividade** e que corresponde ao valor menor entre (i) 90% dos custos incorridos pelo **Segurado** durante o **Período de Interrupção** e (ii) o correspondente Sublimite que esteja definido nas **Condições Particulares**, não podendo em qualquer caso aquele valor exceder o **Limite de Indemnização** da **Apólice** ou o **Limite de Cobertura por Secção** ou o **Limite por Incidente** ou o **Sublimite de Cobertura**.

4.6. Períodos de cobertura subsequentes

No caso de uma **Reclamação** ser apresentada pela primeira vez contra o **Segurado** e comunicada ao **Segurador** durante o **Período do Seguro** e desde que o **Tomador** tenha procedido à renovação da **Apólice** nos mesmos termos e condições, quaisquer outras reclamações que sejam comunicadas ao **Segurador** num **Período do Seguro** subsequente mas resultantes da mesma causa ou de causa relacionada, conhecida ou repetida, são consideradas como comunicadas durante o mesmo **Período do Seguro**. Todas as reclamações abrangidas por esta cláusula ficarão sujeitas aos limites, Franquias, termos e condições da **Apólice**.

4.7. Franquia

Salvo no que respeita à cobertura da Secção D – **Custos por Interrupção de Atividade**, em relação a cada Secção de Cobertura, a **Franquia** é aplicável separadamente aos **Prejuízos** decorrentes de cada **Incidente** ou de **Incidentes** relacionados, contínuos ou repetidos.

Caso os **Prejuízos** sejam seja enquadráveis em várias secções de cobertura da **Apólice** com diferentes valores de **Franquia** aplicáveis, é considerado unicamente o valor de **Franquia** mais elevado.

No caso da cobertura da Secção D – **Custos por Interrupção de Atividade**, a **Franquia** correspondente é aplicável ao total dos **Custos por Interrupção de Atividade** incorridos durante o número de dias definido nas **Condições Particulares**.

O **Segurador** tem o direito, mas não a obrigação, de adiantar valores de indemnização abrangidos pela **Franquia**. Mediante pedido do **Segurador**, o **Tomador de Seguro** compromete-se a reembolsar quaisquer valores adiantados pelo **Segurador**, no prazo de 30 dias.

A obrigação de indemnização do **Segurador** ao abrigo desta **Apólice** limita-se aos montantes

que ultrapassem o valor de **Franquia** aplicável conforme definido nas **Condições Particulares**.

5. SINISTROS

5.1. Obrigações de notificação do Segurado em caso de Incidente

O **Segurado** obriga-se a notificar o **Segurador** da existência de um **Incidente** assim que possível, independentemente da existência ou não de uma **Reclamação**. Esta notificação deve incluir:

1. Como, quando e onde o **Incidente** teve lugar;
2. Os nomes e moradas das pessoas prejudicadas e das eventuais testemunhas; e
3. A natureza e local de qualquer dano originado por um **Incidente**;

A notificação de um **Incidente** não corresponde à notificação de uma **Reclamação**.

5.2. Obrigações do Segurado em caso de Reclamação

Caso seja apresentada uma **Reclamação** contra qualquer **Segurado**, o **Segurado** obriga-se a:

1. Guardar registo de receção da **Reclamação**, contendo a data e todos os detalhes;
2. Notificar o **Segurador** da sua receção assim que possível;
3. Enviar de imediato ao **Segurador** cópias de quaisquer exigências, notificações ou citações judiciais recebidas relativamente à **Reclamação**;
4. Autorizar o **Segurador** a obter registos e quaisquer outros elementos necessários;
5. Colaborar com o **Segurador** na investigação, resolução ou defesa de qualquer **Reclamação**; e
6. Auxiliar o **Segurador**, mediante pedido deste, no exercício de qualquer direito contra **Terceiros** que possam ser responsáveis perante o **Segurado** por **Prejuízos** que possam estar também cobertos por esta **Apólice**.

5.3. Direitos e Obrigações em caso de verificação de um Incidente

No caso de um **Segurado** tomar conhecimento de um **Incidente** ou sua ameaça iminente, o **Segurado** obriga-se a:

1. Comunicar prontamente a sua existência ao **Segurador**, nos termos referidos em 5.1., bem como às autoridades públicas competentes nos termos da **Legislação Ambiental** aplicável.
2. Atenuar e limpar qualquer **Incidente** ou sua ameaça iminente, conforme a **Legislação Ambiental** aplicável.
3. Facultar ao **Segurador** os planos de trabalho, orçamentos, acordos ou documentos similares respeitantes a trabalhos a efetuar que resultem em **Custos de Reparação** (exceto **Custos de Prevenção e Mitigação**), cujas propostas devem ser sujeitas a aprovação prévia do **Segurador**; e
4. Enviar ao **Segurador**, com uma periodicidade razoável, relatórios escritos do progresso dos trabalhos, mas sempre em intervalos de tempo inferiores a 30 dias e antes das correspondentes comunicações às autoridades reguladoras.

O **Segurador** tem o direito mas não a obrigação de atenuar e/ou proceder à limpeza (incluindo a assunção direta do controlo de qualquer trabalho de atenuação ou limpeza) de qualquer **Incidente** ou sua ameaça iminente que possa estar coberta pela **Apólice**. No caso de o **Segurador** exercer este direito, quaisquer montantes despendidos pelo **Segurador** com ações de atenuação ou limpeza são deduzidos aos **Limites de Indemnização** aplicáveis e o **Segurado** tem a obrigação de proceder ao reembolso de qualquer valor de **Franquia** suportado pelo **Segurador** na realização destas ações.

5.4. Deveres do Segurado em caso de Prevenção de Emergências

Quando se verificarem **Custos com Prevenção**, o **Segurado** deve enviar, assim que possível, ao **Segurador** toda a informação relativa a estes custos, incluindo mas não limitada a, sua causa, início e local do **Incidente**, relatórios técnicos, dados de laboratório, notas de campo, peritagens, investigações, dados recolhidos, faturas e correspondência com autoridades reguladoras.

5.5. Defesa jurídica

O **Segurador** tem o direito e o dever de defender o **Segurado** contra qualquer **Reclamação**, desde que a Cobertura da **Apólice** seja aplicável. O dever de defesa do **Segurador** termina quando se esgotar o correspondente **Limite de Indemnização** definido na **Apólice**. Os **Custos de Defesa** suportados relativamente a qualquer **Reclamação** são deduzidos ao **Limite de Indemnização** aplicável. A **Seguradora** tem o direito, mas não a obrigação, de investigar qualquer **Incidente** e prevenir qualquer **Reclamação** que possa deste resultar.

No caso de o **Segurado** exercer o seu direito de nomear advogados independentes para a sua

defesa, os **custos de defesa** suportados pelo **Segurador** limitam-se aos valores que, de acordo com o seu exclusivo critério, considerar razoáveis e normalmente pagos a advogados por si nomeados para a defesa de reclamações idênticas. Neste caso, o **Segurador** tem também o direito de exigir que os advogados nomeados pelo **Segurado** cumpram determinadas qualificações mínimas e mantenham em vigor um seguro de responsabilidade civil profissional. O **Segurado** pode, em qualquer momento, renunciar ao seu direito de nomear advogados independentes

5.6. Transação

O **Segurador** tem o direito de propor acordos de indemnização ao **Segurado**.

Caso o **Segurador** proponha ao **Segurado** a resolução de uma **Reclamação** por um valor aceitável pelo reclamante e inferior ao **Limite de Indemnização**, e o **Segurado** recuse esta proposta, o dever de defesa do **Segurador** termina e o **Segurador** tem o direito de atribuir a condução da defesa ao **Segurado**.

Neste caso, a defesa cabe ao **Segurado** de forma independente. A responsabilidade do **Segurador** por esta **Reclamação** não pode exceder o valor pelo qual poderia ter sido resolvida se a proposta de acordo tivesse sido aceite pelo **Segurado**, acrescida dos **Custos de Defesa** incorridos até ao momento em que o acordo foi proposto, excluindo o valor referente à **Franquia**.

Caso o **Segurado** e o **Segurador** resolvam uma **Reclamação** através de processos de mediação ou outros meios alternativos de resolução de litígios mediados por **Terceiros** independentes, o **Segurador** reembolsa o **Tomador do Seguro** em 50% do valor de **Franquia** aplicável a esta **Reclamação** que este tenha pago, até ao máximo de € 25.000.

5.7. Pagamentos suplementares

Nos casos em que esteja expressamente garantido pela **Apólice** e indicado nas **Condições Particulares**, o **Segurador** indemniza o **Segurado** por **Pagamentos Suplementares** por si suportados como resultado de um **Incidente**. Estes **Pagamentos Suplementares** não estão incluídos no conceito de **Prejuízos** e não reduzem o **Limite de Indemnização**.

6. DEFINIÇÕES

Atividade

1. Os locais de que o **Segurado** seja proprietário ou arrendatário, definidos nas **Condições Particulares** como **Locais de Risco**;
2. As **Atividades** habituais do **Segurado** identificadas nas **Condições Particulares** e desenvolvidas nos **Locais de Risco**;
3. As **Atividades** habituais do **Segurado** identificadas nas **Condições Particulares** e desenvolvidas em locais propriedade de **Terceiros**;
4. Transportes efetuados pelo **Segurado** ou em seu nome, no âmbito da **Atividade** definida nas **Condições Particulares**.

Atividade segura

As ações habituais desenvolvidas pelo **Segurado** de acordo com o seu objeto social e definida no Ponto 5 das **Condições Particulares**.

Custos com Danos à Biodiversidade

Os custos e as despesas, razoáveis e necessárias, para (i) investigar, neutralizar, remover, reparar, monitorizar ou destruir **Poluentes** que tenham causado **Danos à Biodiversidade**; ou (ii) empreender medidas de reparação primárias, complementares ou compensatórias, necessárias devido a **Danos à Biodiversidade** causados por um **Incidente**. As medidas de reparação primárias, complementares ou compensatórias correspondem às definidas no Anexo II da Diretiva 2004/35/CE ou legislação equivalente incluindo, mas não exclusivamente, a legislação Portuguesa.

Custos de Defesa

Os custos e as despesas jurídicas, incluindo honorários, razoáveis e necessárias, que o **Segurado** tenha de suportar como resultado de uma investigação, acordo, defesa ou recurso de uma **Reclamação**. Os **Custos de Defesa** incluem qualquer valor resultante de indemnizações pedidas ou exigidas por reclamantes ou autoridades públicas, na sequência uma **Reclamação**, mas não incluem as despesas internas da organização do **Segurado** nem os salários dos seus empregados, mesmo que sejam advogados.

Custos de Gestão de

Os custos e as despesas, razoáveis e necessários, incorridos por uma empresa designada pelo

Crises	<p>Segurado com o consentimento prévio do Segurador, dentro dos primeiros 21 dias subsequentes a um Evento de Crise, pelos serviços de Gestão de Crise aconselhamento e/ou consultoria prestados ao Segurado resultantes de um Evento de Crise coberto, com o propósito de manter ou restaurar a confiança do público no Segurado. Os Custos de Crise incluem montantes relativos a impressão, publicidade, correspondência, envio de materiais, ou a viagens realizadas pelos diretores, gestores ou funcionários do Segurado ou agentes nomeados pela empresa designada para Gestão de Crises.</p>
Custos de Prevenção e Mitigação	<p>Os custos e despesas razoáveis e necessárias incorridas para eliminar, atenuar ou responder a uma ameaça iminente para a saúde humana ou meio ambiente sendo que na falta dessa mitigação verificar-se-iam (i) Danos Materiais ou Danos Corporais a Terceiros; (ii) Danos à Biodiversidade; ou (iii) Custos de Reparação. Os Custos de Prevenção e Mitigação não incluem as despesas relativas a melhorias, melhorias ou manutenções de rotina.</p>
Custos de Reparação	<p>Os custos e despesas razoáveis e necessárias para investigar, suprimir, conter, tratar, remover, limpar, atenuar, controlar, neutralizar ou destruir solos contaminados, água superficial ou subterrânea ou outras contaminações ocorridas fora dos locais adquiridos ou arrendados pelo Segurado, definidos como Locais de Risco nas Condições Particulares da Apólice, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sejam necessários de acordo com a Legislação Ambiental;• Sejam suportados por uma autoridade pública com poderes atribuídos ou reconhecidos pela Legislação Ambiental e atuando em conformidade com as suas disposições; ou• Sejam suportados por Terceiros.
Custos por Interrupção de Atividade	<p>Os Custos de Reparação incluem os Custos com Danos à Biodiversidade. Os custos e despesas incorridas pelo Segurado no âmbito da continuação das suas normais operações durante o Período de Interrupção de Atividade, incluindo as despesas salariais com os empregados do Segurado, salvo os contratados, mediante contrato de trabalho a termo certo ou incerto, devido à necessária e razoável Interrupção das operações nos Locais de Risco identificados nas Condições Particulares durante o Período de Interrupção.</p> <p>Caso seja ou tenha sido possível retomar parte das operações normais do Segurado pela utilização parcial dos Locais de Risco ou pela utilização de locais alternativos, e tal não aconteça, o montante indemnizável pelo Segurador relativo a Custos por Interrupção de Atividade será reduzido de modo a ter em consideração a falta de retoma devido a esta circunstância.</p>
Danos à Biodiversidade	<p>Danos Materiais ou destruição de água, solos, espécies protegidas ou habitats naturais, pelos quais o Segurado é legalmente responsável de acordo com a Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 sobre Responsabilidade Ambiental ou legislação equivalente incluindo, não exclusivamente, a legislação Portuguesa.</p>
Danos Ambientais	<ol style="list-style-type: none">1. Danos Materiais causados ao solo, à água, a espécies ou habitats naturais protegidos; ou2. Deterioração de recursos naturais causada por uma emissão, evento, Incidente ou Atividade; ou <p>Emissão, descarga, dissipação, fuga ou libertação de Poluentes, desde que estas não possam ter ocorrido de forma natural.</p>
Danos Corporais	<p>Lesão, ferimento, doença, enfermidade, angústia mental, choque ou dano emocional de, ou a qualquer pessoa, incluindo a morte subsequente.</p>
Danos Materiais	<ol style="list-style-type: none">1. Danos ou destruição de bens corpóreos e tangíveis, incluindo as perdas resultantes da privação de uso dos mesmos;2. Perda de uso de bens corpóreos e tangíveis que não estejam fisicamente danificados ou destruídos, resultante de danos ou destruição de outros bens corpóreos. <p>Os Danos Materiais não incluem Custos de Reparação.</p>
Danos a Terceiros	<ol style="list-style-type: none">1. Custos de Reparação suportados por Terceiros; ou2. Valores indemnizatórios de carácter patrimonial, resultantes de:<ol style="list-style-type: none">(i) Danos Corporais de Terceiros, ou de(ii) Danos Materiais sobre bens, de que nenhum Segurado seja proprietário ou

arrendatário, ou de
(iii) **Invasão de Propriedade Alheia.**

Data de Retroatividade	A data identificada nas Condições Particulares e definida como o período contado retroativamente a partir da data de início do Período do Seguro , durante o qual os eventos ou factos geradores de responsabilidade praticados pelo Segurado e reclamados durante o Período do Seguro são considerados, desde que não sejam ou devessem ser do conhecimento do Segurado na data de início da Apólice.
Evento de Crise	O Incidente que, mediante juízo de boa-fé dos Responsáveis de Gestão , resulte numa cobertura significativamente negativa na imprensa ou que, mediante juízo de probabilidade, a possa originar devido à falta de ações preventivas de recuperação da confiança do público no Segurado .
Franquia	O valor definido nas Condições Particulares , aplicável de acordo com a Secção 4, que suportado pelo Segurado / Tomador do Seguro em caso de sinistro.
Interrupção	A impossibilidade de continuar a Atividade segura como resultado de um Incidente , da mesma forma que estava a ser realizada antes da ocorrência ou descoberta deste Incidente .
Invasão de Propriedade Alheia	A invasão de propriedade pertencente a Terceiros , pessoas, entidades públicas ou privadas, da qual resultem danos.
Incidente	Danos Ambientais potenciais ou efetivos.
Legislação Ambiental	Qualquer lei, instrumento legal, norma, diretiva ou regulamento com força de lei, ou qualquer notificação, ordem, instrução ou decisão de qualquer organismo público ou legal ou ainda de tribunal, relativos à saúde e segurança ou assuntos ambientais que sejam aplicáveis aos Poluentes e/ou Danos Ambientais , incluindo a Diretiva da União Europeia 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, alterada pela Diretiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do Decreto-Lei nº 147/2008 de 28 de Julho, referente à responsabilidade ambiental legal pela prevenção e reparação de Danos Ambientais e/ou qualquer legislação local equivalente.
Limite de Cobertura por Secção	O valor definido nas Condições Particulares e aplicável de acordo com o disposto na Secção 4.
Limite de Indemnização	O respetivo Limite Agregado de Indemnização, Limite de Cobertura por Secção , Limite por Incidente , ou Sublimite por Cobertura definido na Apólice e aplicável de acordo com o disposto na Secção 4.
Limite por Incidente	Corresponde ao valor definido nas Condições Particulares , aplicável de acordo com o disposto na Secção 4.
Limites Territoriais	A região identificada nas Condições Particulares , correspondente ao âmbito geográfico de cobertura.
Pagamentos Suplementares	A perda efetiva de rendimentos e as despesas de viagem razoáveis até € 500 por dia suportadas pelo Segurado para comparecer a uma audição, inquirição ou julgamento mediante pedido escrito do Segurador , ou para responder a uma intimação ou citação judicial para efeitos de defesa contra Reclamação coberta pela Apólice ; o valor máximo pago pelo Segurador para todas as despesas do Segurado neste âmbito e por Reclamação não pode ultrapassar em qualquer caso os € 10.000.
Período Adicional de Reclamação	Corresponde ao período identificado nas Condições Particulares , aplicável de acordo com o disposto na Secção 3.11.
Período de Interrupção	O período de tempo que se inicia com a Interrupção da Atividade segura devido a um Incidente ocorrido nas instalações do Segurado e termina com a verificação do primeiro de 3

eventos:

1. Quando as instalações do **Segurado** estiverem razoavelmente restauradas;
2. Quando as instalações do **Segurado** pudessem estar razoavelmente restauradas dentro de um prazo e qualidade admissíveis;
3. Quando as **Atividades** do **Segurado** prossigam em diferentes instalações:

O **Período de Interrupção** não inclui qualquer período resultante de atrasos na retoma de operações devido à interferência de **Terceiros**, do próprio **Segurado** ou dos seus empregados.

Período do Seguro

O período identificado nas **Condições Particulares**.

Poluentes

Qualquer substância sólida, líquida, gasosa, irritante ou contaminante, nomeada mas não exclusivamente incluindo, fumos, vapores, fuligem, gases, ácidos, alcalinos, substâncias químicas, perigosas ou tóxicas, hidrocarbonetos de petróleo, materiais radioativos ou médicos, infecciosos ou patológicos, resíduos ou matérias residuais em concentrações anormais de quantidades ou substâncias que não estejam naturalmente presentes no ambiente.

Prejuízos

Corresponde a:

1. **Custos de Reparação;**
2. **Danos a Terceiros;** e/ou
3. **Custos de defesa,** que lhes estejam associados.

Adicionalmente, **Prejuízos** podem também corresponder a:

1. **Custos por Interrupção de Atividade,** se a correspondente Extensão de Cobertura for contratada e estiver expressamente prevista nas **Condições Particulares;**
 2. **Custos de Prevenção e Mitigação,** se a correspondente Extensão de Cobertura for contratada e estiver expressamente identificada nas **Condições Particulares;**
- Custos de Gestão de Crises,** se a correspondente Extensão de Cobertura for contratada e estiver expressamente prevista nas **Condições Particulares;**

Produto

Qualquer bem que o **Segurado** possa vender, fabricar, fornecer, construir, alterar, reparar, conservar, tratar ou distribuir, incluindo materiais, partes, equipamentos, recipientes, embalagens ou etiquetas, desde que estes objetos tenham saído da posse e do controlo do **Segurado**.

Reclamação

Um pedido, por escrito, dirigido ao **Segurado** com o intuito de obter a reparação ou a indemnização de **Prejuízos**. Incluem-se no conceito de **Reclamação**, não exclusivamente, as investigações de entidades reguladoras, as ações e/ou os processos de execução.

Responsáveis de Gestão

Os diretores, administradores, gestores, gerentes, sócios ou supervisores do **Segurado**.

Segurado

Corresponde:

- (i) ao **Tomador** da **Apólice;** ou
- (ii) ao **Segurado Adicional;** ou
- (iii) ao diretor, gestor ou sócio do **Segurado**, atual ou anterior; ou
- (iv) a qualquer funcionário do **Segurado**, atual ou anterior, incluindo-se trabalhadores temporários na medida em que se encontrem no exercício das suas funções; ou
- (v) a qualquer entidade financiadora /credor com interesse na prossecução da **Atividade**.

Segurado Adicional

Qualquer pessoa ou entidade especificada como **Segurado Adicional** nas **Condições Particulares** (ou em qualquer Ata Adicional da **Apólice**). Um **Segurado Adicional** não será indemnizado por qualquer responsabilidade que não decorra de operações ou **Atividades** do **Segurado** previstas na **Atividade** segura indicada nas **Condições Particulares**.

Sublimite de Cobertura

Corresponde ao valor definido nas **Condições Particulares**, aplicável de acordo com o disposto na Secção 4.

Tomador de Seguro / Tomador

A pessoa ou entidade definida nas **Condições Particulares** da **Apólice** que atua em representação de todos os **Segurados** e é responsável pelo pagamento do prémio.

Tanques Subterrâneos

O tanque ou conjunto de tanques que tenha pelo menos 10% do seu volume no subsolo, incluindo qualquer sistema de tubagens associado e equipamentos acessórios, que habitualmente contenham petróleo, produtos derivados e/ou outros produtos químicos. Não se incluem neste âmbito tanques sépticos, reservatórios de água, separadores água-óleo ou redes de recolha de águas pluviais ou águas residuais.

Terceiro

Aquele que não é **Segurado** na **Apólice**.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

Por meio da presente informa-se que os dados pessoais do **Tomador do Seguro /Segurado** integram um ficheiro da titularidade e responsabilidade do **Segurador**

Os dados pessoais do **Tomador do Seguro /Segurado** são processados e armazenados informaticamente em conformidade com o disposto na lei inglesa de proteção de dados pessoais (Data Protection Act 1998) com a finalidade da subscrição, de celebração e de gestão de contratos de seguro, nomeadamente para a prestação de serviços, gestão de propostas e reclamações, bem como para o pagamento de indemnizações.

8. DECLARAÇÃO DO TOMADOR DO SEGURO

Com a aposição da assinatura no presente documento, o **Tomador do Seguro** declara expressamente que:

- a) Leu, analisou e recebeu por escrito e previamente a qualquer vinculação, a informação sobre as cláusulas da **Apólice** e sobre os mecanismos de reclamação tal como descritos supra, com todos os esclarecimentos necessários à sua efetiva e cabal compreensão.
- b) Todos os factos e informações fornecidos ao Segurador são verdadeiros e corretos e não omitiu quaisquer factos que poderiam influenciar a decisão de contratar, ou os termos da **Apólice**.

As condições desta **Apólice** foram estabelecidas tendo em conta os termos e as limitações acordadas entre as partes, nomeadamente em matéria de definições, riscos objeto da **Apólice**, âmbito temporal de cobertura, limites por anuidade e sinistros, franquias, exclusões e outras disposições.

Caso a intenção fosse a de estender o âmbito das garantias a responsabilidades de outra natureza, o contrato não teria sido celebrado e as condições de aceitação, assim como o prémio, teriam sido estipuladas de diferente forma; para além disso, os prémios são determinados de acordo com a definição da cobertura.

Adicionalmente, o **Tomador do Seguro** reconhece ter lido, considerado e compreendido o conteúdo e alcance de todas as cláusulas desta **Apólice** e, especialmente, as destacadas a negrito que podem ser restritivas de direitos. O **Tomador do Seguro** assina abaixo para expressar o seu acordo e total aceitação das mesmas.